



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 097 | 30 de Maio de 2022



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Carlos Renato Moreira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Secretaria Municipal de Ambiente.....	06
Fundo de Previdência.....	08
Secretaria Municipal de Educação.....	12



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO: 6950/2022

DATA: 05/05/2022 FLS:

RUBRICA: _____

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022

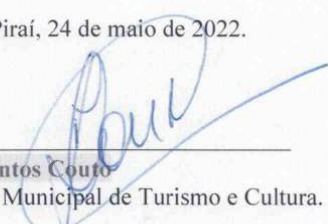
OBJETO: Contratação do Show do Artista Falamansa, será no dia 01 de julho de 2022 para apresentação na praça Irineu Mendonça, Distrito de Ipiabas, Barra do Piraí-RJ, às 00:00 horas pelo período de 1h e 30 minutos.

EMPRESA: FALAMANSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP
CNPJ: 04.245.571/0001-47

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 24 de maio de 2022.



Rafael Santos Couto
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 46 às fls. nº 49, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 24 de maio de 2022.


Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Prefeito

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO 6255/2022
DATA 25/04/2022 FL:
RÚBRICA

ATO DE ADESÃO A ATA Nº 002/2022

OBJETO: Aquisição de grupo gerador a diesel potência mínima de 300 a 350 KVA, do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2021-CLC/PGE, da Procuradoria Geral do Estado, Governo do Amapá.

EMPRESA: Kayama do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 07.228.290/0001.74.

VALOR: A presente aquisição importa o total de R\$ 158.975,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais),

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, às fls. de nº 133 a 135, aprovo a realização do Ato de Adesão à Ata.

Barra do Piraí, 26 de maio de 2021.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

Travessa Assumpção, 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
CNPJ: 28.576.080/0001-47 - Tel.: (24) 2442 0056



AMBIENTE

AVERBAÇÃO DE LICENÇA 414/2022

A Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 140/2011, regulamentada pela Resolução CONEMA 42/2012, Decreto Estadual 45.482/2015 e Decreto Municipal 122/2017, promovendo as seguintes alterações na Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal nº 027/2019, emitida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo Municipal no 273/2019.

Na linha 6, da Página 1 aonde se lê:

Endereço: Av. Miguel Couto Filho, nº 5278, Ponte do Andrade - Barra do Piraí/RJ.

Leia-se:

Endereço: Rua Oswaldo Cruz, nº 13, Centro, Barra do Piraí, RJ.

Condições de Validade:

1. Esta Averbação tem sua validade vinculada Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal nº 027/2019, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.
2. Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Piraí, 09 de maio de 2022.

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
CMILA	042/2022	F.I.S. VENTURA EIRELI	11.977.639/0003-00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns (COD. 47.12-1-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 56.11-2-03) e (COD. 68.10-2-02).	5.569/2021	22° 28' 08" S / 43° 49' 35" W	-
CMILA	039/2022	C. A. S. MOLINARIO NUNES	07.503.425/0001-62	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (COD. 81.29-0-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 95.21-5-00) e (COD. 43.22-3-02).	13.385/2011	23K 0622497mE 7515677mS	-
CMILA	056/2022	AXIS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS S.A.	22.873.125/0001-69	Implantação de usina solar para geração de energia elétrica, com capacidade instalada de 01 (um) megawatts	3.486/2022	22°30'12.77"S 43°56'34.17"W	-
CMILA	007/2022	JEANE DA CUNHA COSTA PIMENTEL	140.656.887-28	(COD. 26.02.03) Construções novas – Edificação de 2 (dois) pavimentos totalizando 520,60 m ² de área construída	13.732/2021	22°26'56.04"S 43°47'34.81"O	27 de janeiro de 2023
CMILA	003/2022	W A M INTERCOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO E ELETRONICOS LTDA	05.889.216/0001-73	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (COD. 47.53-9-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 33.12-1-02), (COD. 33.13-9-99), (COD. 47.51-2-01), (COD. 47.59-8-99), (COD. 61.90-6-99), (COD. 77.39-0-99), (COD. 80.20-0-01) e (COD. 95.12-6-00).	16.123/2021	22° 28' 09,8" S 43° 49' 19,2" W	-
CMILA	049/2022	GUTEMBERG FAGUNDES PEDROSA	469.221.997-15	Instalação hidráulica para abastecimento de água (COD. 43.22-3-01).	5.310/2022	23K 597924.96 m E 7513259.65 m S.	27 de outubro de 2022
CMILA	045/2022	MF FARIAS ENGENHARIA LTDA	41.954.635/0001-05	Serviços de engenharia (COD. 71.12-0-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 01.61-0-03), (COD. 25.11-0-00), (COD. 36.00-6-02), (COD. 42.11-1-01), (COD. 42.11-1-02), (COD. 42.12-0-00), (COD. 42.13-8-00), (COD. 42.21-9-01), (COD. 42.22-7-01), (COD. 42.23-5-00), (COD. 42.91-0-00), (COD. 42.99-5-01), (COD. 42.99-5-99), (COD. 43.11-8-01), (COD. 43.12-6-00), (COD. 43.13-4-00), (COD. 43.19-3-00), (COD. 43.21-5-00), (COD. 43.22-3-01), (COD. 43.30-4-01), (COD. 43.30-4-02), (COD. 43.30-4-03), (COD. 43.30-4-04), (COD. 43.30-4-05), (COD. 43.30-4-99), (COD. 43.99-1-03), (COD. 43.99-1-99), (COD. 71.19-7-01), (COD. 71.19-7-03), (COD. 71.19-7-04), (COD. 77.32-2-01), (COD. 77.39-0-99), (COD. 81.21-4-00), (COD. 81.29-0-00) e (COD. 81.30-3-00).	4069/2022	23K 622568.90 m E 7516428.98 m S	-

CMILA	045/2022	MF FARIAS ENGENHARIA LTDA	41.954.635/0001-05	Serviços de engenharia (COD. 71.12-0-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 01.61-0-03), (COD. 25.11-0-00), (COD. 36.00-6-02), (COD. 42.11-1-01), (COD. 42.11-1-02), (COD. 42.12-0-00), (COD. 42.13-8-00), (COD. 42.21-9-01), (COD. 42.22-7-01), (COD. 42.23-5-00), (COD. 42.91-0-00), (COD. 42.99-5-01), (COD. 42.99-5-99), (COD. 43.11-8-01), (COD. 43.12-6-00), (COD. 43.13-4-00), (COD. 43.19-3-00), (COD. 43.21-5-00), (COD. 43.22-3-01), (COD. 43.30-4-01), (COD. 43.30-4-02), (COD. 43.30-4-03), (COD. 43.30-4-04), (COD. 43.30-4-05), (COD. 43.30-4-99), (COD. 43.99-1-03), (COD. 43.99-1-99), (COD. 71.19-7-01), (COD. 71.19-7-03), (COD. 71.19-7-04), (COD. 77.32-2-01), (COD. 77.39-0-99), (COD. 81.21-4-00), (COD. 81.29-0-00) e (COD. 81.30-3-00).	4069/2022	23K 622568.90 m E 7516428.98 m S	-
CMILA	040/2022	UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	39.210.844/0001-00	Planos de saúde (COD. 65.50-2-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 86.10-1-02), (COD. 86.21-6-01), (COD. 86.21-6-02), (COD. 86.22-4-00), (COD. 86.30-5-01), (COD. 86.30-5-03), (COD. 86.40-2-10) e (COD. 86.90-9-99).	3585/2022	22°22'53,01"S / 43°49'14,52"W	-
CMILA	050/2022	TAJ MAHAL CASA DE CHA LTDA	13.619.454/0001-97	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (COD. 56.11-2-03) e os demais códigos do CNPJ (COD. 47.29-6-99) e (COD. 56.11-2-05)	5.220/2022	22° 31' 59,4" S 43° 47' 47,1" W	-
CMILA	231/2021	LASNEAU SERVICOS MEDICOS LTDA	39.611.393/0001-05	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exacto ressonância magnética (COD. 86.40-2-07) e os demais códigos do CNPJ (COD. 86.10-1-02) e (COD. 86.30-5-03).	13.539/2021	22° 28' 28,9" S 43° 49' 37,2" W.	-
L.O	0860-2021	CLINICA OTORRINOLARINGOLOGICA DR PAULO ANNICCHINO SOBRINHO LTDA	01.679.594/0001-71	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente (COD. 86.40-2-99) e os demais códigos do CNPJ (COD. 86.30-5-02), (COD. 86.30-5-01) e (COD. 86.30-5-03).	12.088/2021	22° 27' 59" S 43° 49' 34" W	02 de novembro de 2026
L.O	0887-2022	POSTO NOVA BARRA LTDA	04.528.732/0002-90	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (COD. 47.31-8-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 47.32-6-00), (COD. 47.29-6-02) e (COD. 45.20-0-05).	13.237/2021	23K 0620426 m E 7514942 m S	25 março de 2032
LI	0881/2022	TEODORO ROQUE	779.018.867-49	Obras de terraplenagem – corte 6.553,53 m ³ , para construções novas (Cod. 26.02.03).	1.855/2022	23K 621399.00 m E 7512877.00 m S	18 de abril de 2024
L.O	0867-2021	M. F. R. SOUZA - EQUIPAMENTOS	18.863.190/0001-36	Serviços de usinagem, tornearia e solda (COD. 25.39-0-01) e os demais códigos do CNPJ (COD. 33.19-8-00), (COD. 33.21-0-00), (COD. 43.19-3-00), (COD. 43.30-4-04), (COD. 43.91-6-00), (COD. 43.99-1-03), (COD. 47.42-3-00), (COD. 47.44-0-01), (COD. 77.32-2-01) e (COD. 77.39-0-99).	15.179/2021	22° 31' 58" S 43° 48' 12" W	20 de dezembro de 2026
L.O	0908/2022	COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E PLASTICOS LTDA	33.810.293/0001-21	Construções novas – Instalação de planta Industrial (Cod. 26.02.03). No seguinte local: Rodovia Lucio Meira – BR 393, KM 272, Dorândia, Barra do Piraí/RJ.	2.489/2022	23K 604872,00 m E / 7513283,00 m S	05 de maio de 2024
L.O	0996-2022	BRASFER – COMERCIAL DE AÇO LTDA	09.282.513/0002-98	Fabricação de estruturas metálicas (COD. 25.11-0-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 24.21-1-00), (COD. 24.22-9-01), (COD. 24.22-9-02), (COD. 24.23-7-01), (COD. 24.23-7-02), (COD. 24.24-5-01), (COD. 24.24-5-02), (COD. 24.31-8-00), (COD. 24.39-3-00), (COD. 25.12-8-00), (COD. 25.32-2-01), (COD. 25.91-8-00), (COD. 25.92-6-02), (COD. 25.93-4-00), (COD. 25.99-3-01), (COD. 25.99-3-02) e (COD. 25.99-3-99).	5425/2022	23k 597652.34 m E 7514416.38 m S.	26 de abril de 2032
A.A	005/2022	COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E PLASTICOS LTDA.	33.810.293/0001-21	Autorizar a intervenção (Implantação de 280 metros de acesso viário com aterro de 2.162,50 m ³ e construção de 260 metros de muro de gabião), em área totalmente atingida pela Faixa Marginal de Proteção	14.994/2021	22° 28' 53" S 43° 58' 33" W	03 de maio de 2023
C.A	0005-2021	DIMITRI GUIMARAES AVILES	075.455.917-39	Obras de terraplenagem (COD. 43.13-4/00) – Corte para nivelamento de greide 310,00m ³ .	6.216/2021	22°27'18" S 43° 49' 39" W	-



FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ATO DE CONCESSÃO nº 047/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 c/c art. 76, I, da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0616/2019;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de junho de 2022, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR INCAPACIDADE PERMANENTE LABORAL, sem paridade e em parcela única, para a servidora LÍLIA DIAS DA ROCHA BENTO, no cargo de MERENDEIRA, na Matrícula nº 7379, na proporção de 36,521% do seu salário base, no valor total de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), na forma do Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 c/c art. 76, I, da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ
Matrícula nº. 1274

APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 047/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 c/c art. 76, I, da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0616/2019.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR INCAPACIDADE PERMANENTE LABORAL a partir de 01 de junho de 2022, sem paridade e em parcela única, para a servidora LÍLIA DIAS DA ROCHA BENTO, no cargo de MERENDEIRA, na Matrícula nº 7379, na proporção de 36,521% do seu salário base, no valor total de R\$ 397,43 (trezentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) sendo complementado no valor de R\$ 814,57 (oitocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) totalizando o valor do salário mínimo na data da aposentação na forma do Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 c/c art. 76, I, da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000.

Total da remuneração R\$ 1.212,00

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1274

ATO DE CONCESSÃO nº 048 /2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 c/c art. 76, I, da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0620/2019;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de junho de 2022, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR INCAPACIDADE PERMANENTE LABORAL, sem paridade e em parcela única, para a servidora CASSIA MARIA DA SILVA DELGADO, no cargo de MERENDEIRA, na Matrícula nº 7380, na proporção de 36,52% do seu salário base, no valor total de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), na forma do Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 c/c art. 76, I, da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ
Matrícula nº. 1274

APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 048/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 c/c art. 76, I, da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0620/2019.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR INCAPACIDADE PERMANENTE LABORAL a partir de 01 de junho de 2022, sem paridade e em parcela única, para a servidora CASSIA MARIA DA SILVA DELGADO, no cargo de MERENDEIRA, na Matrícula nº 7380, na proporção de 36,52% do seu salário base, no valor total de R\$ 452,95 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) sendo complementado no valor de R\$ 759,05 (setecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) totalizando o valor do salário mínimo na data da aposentação na forma do Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 c/c art. 76, I, da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de MERENDEIRA, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações R\$ 1.212,00

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1274



ATO DE CONCESSÃO Nº 050/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0194/2021.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de junho de 2022, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas, para a servidora DELMA NUNES ALVES, no cargo de PROFESSORA I – INGLÊS D6, na Matrícula nº 2550, no valor de R\$ 3.304,70 (três mil e trezentos e quatro reais e setenta centavos), na forma do Art. 40, §5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

ATO DE FIXAÇÃO Nº 050/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0194/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR, a partir de 01 de junho de 2022, com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para a servidora DELMA NUNES ALVES, no cargo de PROFESSORA I – INGLÊS D6, na Matrícula nº 2550, no valor de R\$ 3.304,70 (três mil e trezentos e quatro reais e setenta centavos), abaixo discriminados e na forma do Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA I – INGLÊS D6, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações R\$ 2.360,50

Triênio no valor de 40% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 R\$ 944,20

Total da remuneração R\$ 3.304,70

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

ATO DE CONCESSÃO Nº 051/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0114/2022.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de junho de 2022, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas, para a servidora JOSETE DE SOUSA LIMA, no cargo de PROFESSORA II 1º SEG CA A 4º SÉRIE D7, na Matrícula nº 1339, no valor de R\$ 3.965,67 (três mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), na forma do Art. 40, §5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

ATO DE FIXAÇÃO Nº 051/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0202/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR, a partir de 01 de junho de 2022, com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para a servidora JOSETE DE SOUSA LIMA, no cargo de PROFESSORA II 1º SEG CA A 4º SÉRIE D7, na Matrícula nº 1339, no valor de R\$ 3.965,67 (três mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), abaixo discriminados e na forma do Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA II 1º SEG CA A 4º SÉRIE D7, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações R\$ 2.643,78

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 R\$ 1.321,89

Total da remuneração R\$ 3.965,67

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274



ATO DE CONCESSÃO Nº 054/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 008/2022.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de junho de 2022, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas, para a servidora PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO SILVA NAZARÉ, no cargo de PROFESSORA II-EDUCAÇÃO INFANTIL E8, na Matrícula nº 2235, no valor de R\$ 4.293,48 (quatro mil e duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), na forma do Art. 40, §5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

ATO DE FIXAÇÃO Nº 054/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 008/2022;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR, a partir de 01 de junho de 2022, com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para a servidora PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO SILVA NAZARÉ, no cargo de PROFESSORA II-EDUCAÇÃO INFANTIL E8, na Matrícula nº 2235, no valor de R\$ 4.293,48 (quatro mil e duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), abaixo discriminados e na forma do Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA II-EDUCAÇÃO INFANTIL E8, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alteraçõesR\$ 2.961,02

Triênio no valor de 45% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 R\$ 1.332,46

Total da remuneração R\$ 4.293,48

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

ATO DE CONCESSÃO Nº 056/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0108/2022.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de junho de 2022, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas, para a servidora MÁRCIA MARTINS BARBOSA DA SILVA, no cargo de PROFESSORA II 1º SEG CA A 4º SÉRIE B4, na Matrícula nº 2943, no valor de R\$ 2.634,52 (dois mil e seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), na forma do Art. 40, §5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

ATO DE FIXAÇÃO Nº 056/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0108/2022;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR, a partir de 01 de junho de 2022, com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para a servidora MÁRCIA MARTINS BARBOSA DA SILVA, no cargo de PROFESSORA II 1º SEG CA A 4º SÉRIE B4, na Matrícula nº 2943, no valor de R\$ 2.634,52 (dois mil e seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), abaixo discriminados e na forma do Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA II 1º SEG CA A 4º SÉRIE B4, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações..... R\$ 1.881,80

Triênio no valor de 40% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 R\$ 752,72

Total da remuneração R\$ 2.634,52

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274



ATO DE CONCESSÃO Nº 057/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0114/2022.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de junho de 2022, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas, para a servidora DÁLVA MEIRELLES MAIA, no cargo de PROFESSORA II 1º SEG CA A 4º SÉRIE B4, na Matrícula nº 3080, no valor de R\$ 2.634,52 (dois mil e seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), na forma do Art. 40, §5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

ATO DE FIXAÇÃO Nº 057/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0114/2022;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR, a partir de 01 de junho de 2022, com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para a servidora DÁLVA MEIRELLES MAIA, no cargo de PROFESSORA II 1º SEG CA A 4º SÉRIE B4, na Matrícula nº 3080, no valor de R\$ 2.634,52 (dois mil e seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), abaixo discriminados e na forma do Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA II 1º SEG CA A 4º SÉRIE B4, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 1.881,80

Triênio no valor de 40% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 R\$ 752,72

Total da remuneração R\$ 2.634,52

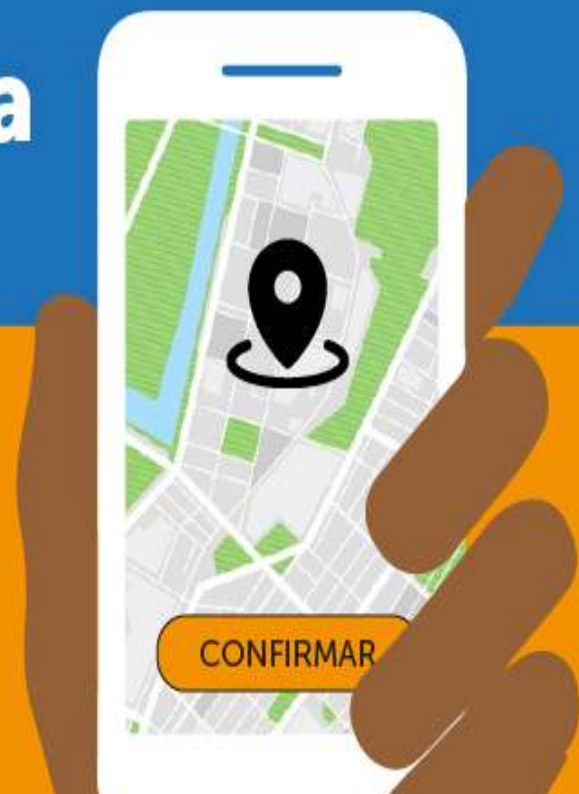
Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do App Luz do Vale



EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Barra do Piraí, 25 de maio de 2022

Resolução Nº 02/2022

**ESTABELECE NORMAS E
PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E
PERMANÊNCIA
DE ALUNOS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS,
ADULTOS E IDOSOS NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022/ 2º
SEMESTRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 em seu artigo 4º, no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o artigo 208 da Constituição Federal/1988 e as Emendas Constitucionais nº 53 e 59, que conferem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o recenseamento de todos os níveis da Educação Básica, a melhoria da qualidade de Ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Deliberação CME nº 03 de 02 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino e;

CONSIDERANDO o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino;



RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí para o ano letivo de 2022 / 2º semestre, atribuindo ao Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, visando garantir o pleno atendimento, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

Artigo 2º - Estabelece que o período de renovação de matrícula, pré-matrícula e matrícula da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA – inclusive para alunos com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, ocorrerão conforme determinado nesta Resolução.

Artigo 3º - Estabelece que o período de renovação de matrícula, pré-matrícula e efetivação de matrícula, segundo o calendário abaixo, presencialmente, nas Unidades Escolares, de segunda à sexta-feira, das 8h às 20h, respeitando-se os protocolos de segurança e prevenção da COVID-19.

CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS	
Etapa	Data
Renovação de matrículas	01/06/2022 a 15/06/2022
Pré-matrícula	
Efetivação de Matrícula	27/06/2022 a 08/07/2022

Parágrafo 2º - Serão adotados como critérios de seleção dos candidatos à pré-matrícula, sucessivamente:

I - Comprovar a realização da pré-matrícula no período previsto no calendário;

II - Aluno possuir Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e/ou Altas Habilidades/Superdotação;

Parágrafo 3º – Para Educação de Jovens e Adultos (EJA), de I a IX Fase do Ensino Fundamental. O aluno deverá ter 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula ou a completar até 31 de julho de 2022, para o 2º Semestre;

Artigo 4º - No ato da matrícula, o responsável legal deverá fornecer, obrigatoriamente, todos os seguintes documentos:

I- Certidão de nascimento do aluno a ser matriculado;

II- Histórico Escolar original do aluno a ser matriculado (exclusivamente para alunos de outro estabelecimento de Ensino);

III- Duas fotos 3x4;

IV- Carteira de Identidade (obrigatoriamente para alunos maiores de 16 anos, facultado aos demais, caso possuam);

V- Título de Eleitor e Certidão de Serviço Militar – (exclusivamente para alunos maiores de 18 anos);

VI - Comprovante de residência válido e atual;

VII - Carteira de Identidade e CPF do responsável para aluno menor;

VIII - CPF do aluno maior de 18 anos.

IX- Cópia do laudo (Parecer ou Declaração) comprobatório de Deficiências declaradas (se for o caso) em cumprimento a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, e ao Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

Art. 5º - A matrícula na Educação de Jovens, Adultos e Idosos pode ser caracterizada:

I – matrícula inicial;

II – por classificação ou reclassificação;

III – Transferência.

Art. 6º - Será admitida na EJA a matrícula, daquele estudante que apresentar inconsistências relativas aos documentos comprobatórios de sua vida escolar pregressa, envolvendo:

I - a impossibilidade de comprovação da trajetória de vida escolar;

II – irregularidade nos registros ocorridos nos documentos comprobatórios da trajetória escolar;

III - a matrícula na EJA deverá ser feita após a devida análise da documentação de escolaridade anterior ou pela verificação e reconhecimento, mediante avaliação de conhecimentos e habilidades obtidas em processos formativos extraescolares, do grau de maturidade, desenvolvimento e experiência, independentemente da escolaridade anterior, quando houver, respeitando o que trata o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - O estudante impossibilitado de apresentar a comprovação de sua trajetória escolar, em qualquer que seja a Fase pleiteada ou ainda, aquele que apresentar inconsistências em sua trajetória escolar será submetido ao processo de Classificação ou Reclassificação, devendo tal procedimento ser submetido às orientações contidas no Regimento Escolar Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso nos cursos de EJA, bem como os critérios para verificação do rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens, adultos e idosos, transformados em horas atividades a serem incorporadas ao currículo escolar do aluno.

Art. 8º – O fornecimento de Laudo Médico (Parecer ou Declaração) comprobatório de deficiências declaradas, será complementar para fins de tomada de decisão quanto ao atendimento a ser oferecido, apoios e serviços, elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), ambientação do aluno, bem como adaptação de currículos, definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados, observada a Lei nº 13.726 de 2018.

Art. 9º - A distribuição de vagas será definida observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar, respeitados os critérios legais de segurança estrutural.

Art. 10 - Na hipótese de haver candidato maior de 18 anos cuja matrícula foi efetivada e não houver o comparecimento no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, sem apresentar justificativa, a unidade escolar deverá efetuar o cancelamento de forma a liberar a vaga reservada. Os candidatos com idade inferior a 18 anos, a Unidade Escolar deverá realizar o Fluxo de Busca Ativa Escolar.

Art. 11 – Havendo reconhecida demanda por vagas no turno vespertino a Escola poderá manifestar interesse na abertura de vagas observando as seguintes orientações:

I – A Escola deverá dispor de Reconhecimento Legal que permita a oferta da Educação de Jovens e Adultos;

II – Análise e Parecer do Departamento de Ensino Fundamental quanto a viabilidade de abertura de turma;

Parágrafo único: A oferta da Educação de Jovens e Adultos no turno matutino e vespertino será um recurso extraordinário ao qual a Secretaria Municipal de Educação utilizará sempre que houver demanda reconhecida.

Art. 12 - A Educação de Jovens, Adultos e Idosos será ofertada nas seguintes Unidades de Ensino do município:

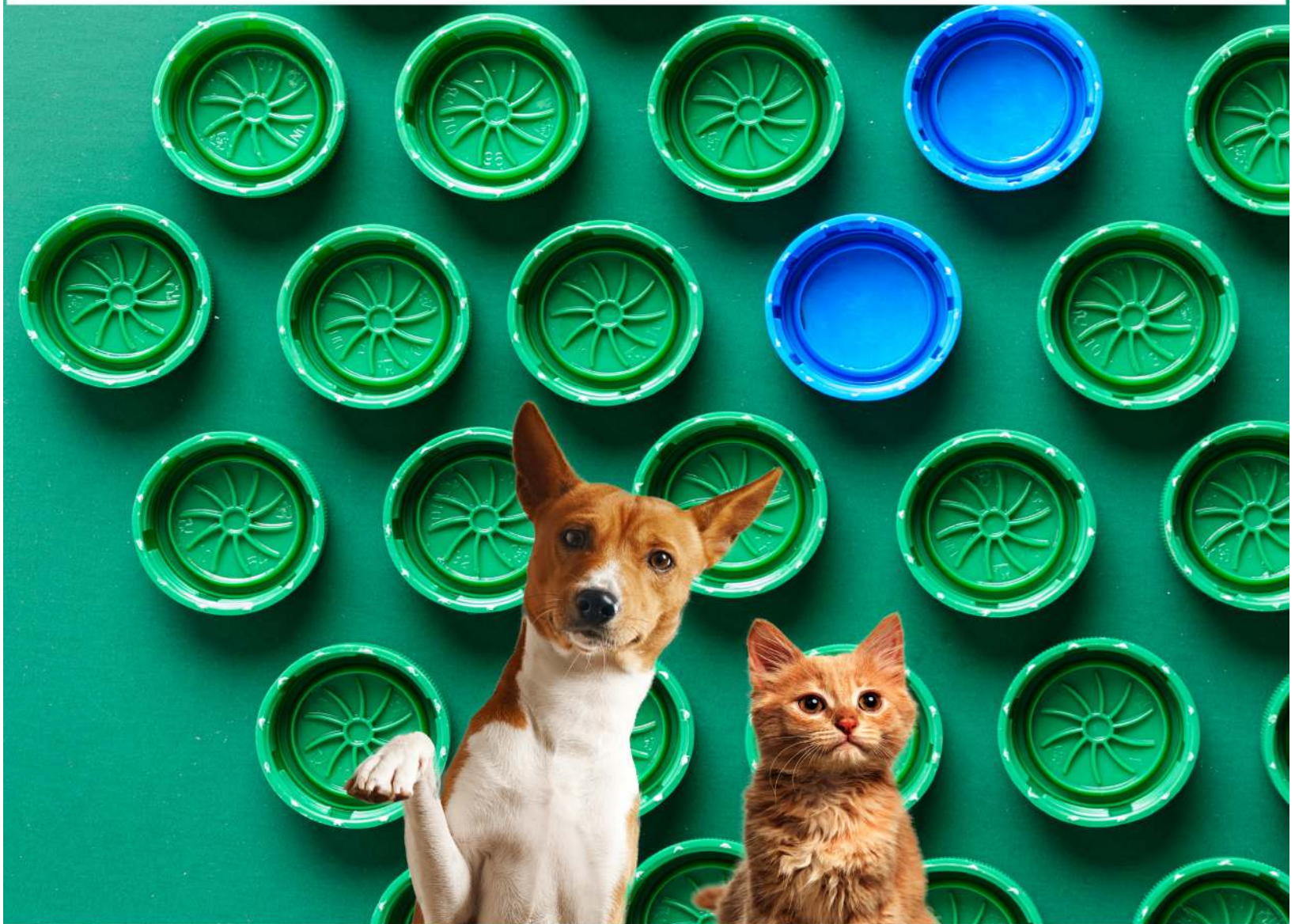
Unidade de Ensino	Fases	Turno	Endereço
CIEP 428 – DONA MARIANA COELHO MUNICIPALIZADO	VIII e IX	Tarde	Rua Barão de Vargem, nº 71 – Vargem Alegre (24)2430-2143
E. E. M. CONDE MODESTO LEAL	IX	Tarde	Rua Silas Pereira da Mota, nº 799 – Parque Santana (24)2445-5022
E. E. M. MARIA NAZARETH SANTOS SILVA	IX	Manhã	Rua Reverendo Abdias Ferreira Nobre, nº 07 – Coimbra (24)2444-6666
E. M. CORTINES CERQUEIRA	IX	Tarde	Rua Santo Ângelo, nº 587 – Lago Azul (24)2444-4571
E. E. M. SÃO JOSÉ DO TURVO	I a V	Tarde	Rua Elízio Moreira, nº 22 – São José do Turvo (24)2437-2006
E. M. MANOEL FONSECA	I a V	Noite	Rua dos Pracinhas, nº 30 – Centro (24)2444-4574
E. M. ADMA DAVID CHEDID	VI a IX	Noite	Rua Luiz Barbosa, nº 350 – Matadouro (24)2444-4569 (24)2442-0619

Art. 13 - Em caso de ocorrência de lacunas por parte da presente Resolução, os casos deverão ser encaminhados pelas Unidades Escolares diretamente à Secretaria Municipal de Educação, para análise e solução.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Glória José da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação

DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS E AJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA
DO BEM ESTAR ANIMAL

